



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4774, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados de municípios com gestão de seus prestadores apurada entre agosto de 2014 a fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;



- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados de municípios com gestão de seus prestadores apurada entre agosto de 2014 a fevereiro de 2015 conforme Anexo I desta Resolução.

§1º O pagamento de que trata esta Resolução será realizado às Secretarias Municipais de Saúde sendo destas a responsabilidade de repasse aos prestadores.

§2º O pagamento previsto no caput deste artigo obedece ao fluxo estabelecido pela Resolução SES/MG nº 4288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ **586.004,55** (quinhentos e oitenta e mil, quatro Reais e cinquenta e cinco centavos) e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o



Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4774 DE 11 DE MAIO DE 2015.

SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – RESOLUÇÃO SES/MG 4.288/2013
PRODUÇÃO APURADA ENTRE AGOSTO DE 2014 A FEVEREIRO DE 2015.

HOSPITAL	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	TOTAL
CURVELO	0,00	113.944,46	89.159,24	91.762,26	46.376,66	36.512,68	22.753,76	400.509,06
MANHUACU	0,00	0,00	0,00	56.078,58	67.486,63	61.930,28	0,00	185.495,49
TOTAL	0,00	113.944,46	89.159,24	147.840,84	113.863,29	98.442,96	22.753,76	586.004,55



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4774 DE 11 DE MAIO DE 2015.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE: _____

NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES: _____

PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE: _____

MUNICÍPIO PAGADOR: _____

Prestador	Código CNES	Agência	Conta Corrente	Código Procedimento	Data Pagamento	Valor Aprovado

*

LOCAL E DATA:

ASSINATURAS:

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento

*** INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção de serviços de Hemodinâmica realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

CABEÇALHO:

- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.



- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.

PLANILHA: deve conter dados pertinentes à identificação dos prestadores e do valor da produção dos procedimentos.

- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.

- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.

- preencher corretamente o código do procedimento realizado pelo prestador.

- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.

- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.

- preencher o valor aprovado, ou seja, o valor pago pela realização do procedimento pelo estabelecimento de saúde.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador.

- Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado.